

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DO HIDROGÊNIO VERDE

CNPJ/MF nº 52.363.533/0001-31

ANEXO V À ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Estatuto Social da Associação Brasileira da Indústria de Hidrogênio Verde

Capítulo 1 DENOMINAÇÃO

Artigo 1 A Associação Brasileira da Indústria de Hidrogênio Verde (“Associação”) é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto social (“Estatuto”) e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Capítulo 2 DA SEDE E DURAÇÃO

Artigo 2 A Associação terá sua sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Santos, nº 1940, 3º andar, Jardim Paulista, CEP 01.418-102, podendo, mediante deliberação do Conselho de Administração, abrir, transferir e extinguir filiais e quaisquer outros estabelecimentos em qualquer localidade do território nacional.

Artigo 3 A Associação terá prazo de duração indeterminado.

Capítulo 3 DOS OBJETIVOS

Artigo 4 A Associação tem por objetivo promover, desenvolver, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos relacionados ao Hidrogênio Verde e derivados que visem, entre outros alvos:

- (i) Contribuirativamente no desenvolvimento das condições necessárias para produção de Hidrogênio Verde e seus derivados (por meio de técnicas conhecidas como *power-to-X* (PTX), de forma competitiva no Brasil, promovendo o desenvolvimento econômico sustentável do país;
- (ii) Influenciar a formulação de políticas públicas voltadas ao setor, através da legítima representação de interesses frente aos órgãos do Poder Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como Agências Reguladoras, nas esferas federal, estadual e municipal, bem como demais órgãos e associações que possam contribuir para o desenvolvimento do mercado de Hidrogênio Verde;
- (iii) Organizar ações conjuntas de seus associados, tendo em vista a representatividade junto aos vários setores da sociedade brasileira e autoridades governamentais;
- (iv) Incentivar a inserção e participação do Hidrogênio Verde na matriz energética brasileira;
- (v) Buscar, junto aos setores financeiros (nacionais e internacionais), instrumentos de fomento a projetos relacionados à produção de Hidrogênio Verde;
- (vi) Firmar convênios de cooperação a programas relacionados à produção de Hidrogênio Verde com instituições internacionais e nacionais e parcerias com agências de cooperação internacional e câmaras de fomento que detenham pertinência temática frente aos objetivos da Associação;

- (vii) Promover a realização de feiras, eventos e cursos de natureza técnica, cultural e econômica voltadas para os objetivos e finalidades dos segmentos de mercado de Hidrogênio Verde;
- (viii) Divulgar, patrocinar e contratar a publicação de notícias, artigos, boletins, jornais, revistas ou anuários e, nas mesmas condições, obras e estudos sobre assuntos técnicos e econômicos de interesse do setor, incluindo, mas não se limitando, às mídias digitais;
- (ix) Organizar reuniões e seminários para debater e apresentar sugestões para utilização de recursos energéticos oriundos do Hidrogênio Verde; e
- (x) Valorizar a ampla contribuição do Hidrogênio Verde à sociedade brasileira por meio da geração de renda, tecnologia e empregos, pautada por uma atuação diversa, inclusiva, socialmente responsável e reconhecida pela sociedade.

Parágrafo 1 A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Parágrafo 2 Para fins deste Estatuto, será considerado “**Hidrogênio Verde**” o hidrogênio produzido a partir de fonte solar, eólica, e hidroelétrica, sem prejuízo do estudo de demais fontes de baixo carbono.

Artigo 5 A Associação não se envolverá em atividades que não se coadunem com seus objetivos institucionais, incluindo manifestações de caráter religioso, ideológico ou político-partidárias, sendo expressamente vedadas tais práticas em seu nome.

Artigo 6 A Associação e seus associados conduzirão suas atividades sempre em observância às leis vigentes, bem como adotarão durante a condução de seus negócios os mais elevados padrões de integridade, legalidade e transparência. A Associação e seus Associados manterão relações éticas, profissionais, cordiais e transparentes com agentes públicos, cumprindo todos os requisitos legalmente exigidos pelo poder público para obtenção de quaisquer contratos, licenças, permissões, autorizações e decisões. Todas as reuniões com autoridades governamentais serão realizadas nos órgãos, repartições ou edifícios públicos apropriados e devidamente registradas em atas e agendas oficiais

Parágrafo único No desempenho de seus objetivos, a Associação e seus associados se obrigam a cumprir rigorosamente as regras de *compliance* e ética, conforme estabelecidas no Código de Conduta e Ética aprovado pelo Conselho de Administração, bem como a legislação aplicável e as melhores práticas concernentes às atividades associativas.

Capítulo 4 DOS RECURSOS E PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 7 O patrimônio da Associação será constituído e suportado por taxa de adesão e contribuições de seus associados, bem como:

- (i) doações, legados, contribuições, imóveis, móveis, direitos ou créditos oriundos de qualquer pessoa física ou jurídica, privada, nacional ou estrangeira;
- (ii) destinações via leis de incentivos fiscais, termos de colaboração ou de fomento, convênios privados e geração própria;

- (iii) acordos, associações, parcerias, prestação de serviços, realização de cursos, eventos e publicações;
- (iv) rendas ou rendimentos derivados de seus bens ou provenientes da administração financeira de seus recursos;
- (v) recursos auferidos como resultado de atividades científico-culturais patrocinadas pela Associação; e
- (vi) quaisquer outros atos lícitos e compatíveis com o objeto social da Associação nos termos deste Estatuto.

Parágrafo único Todos os recursos e receitas eventualmente percebidas pela Associação serão aplicadas na realização e no desenvolvimento de seus objetos sociais, incluindo os gastos necessários à sua manutenção e ao seu funcionamento administrativo, e não poderão, sob qualquer hipótese, ter aplicação diversa da estabelecida neste Estatuto.

Artigo 8 A Associação goza de plena autonomia patrimonial, administrativa e financeira, inclusive com relação aos seus Associados.

Capítulo 5 DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 9 A Associação é constituída por número ilimitado de associados, podendo ser admitidos, no quadro associativo, todos aqueles que tenham seu pedido de associação proposto e aprovado conforme os requisitos e disposições do presente Estatuto.

Parágrafo 1 Fica assegurado aos associados o direito de fazer-se representar nas Assembleias Gerais por meio de procuração outorgada com finalidade expressa para tal, a seus funcionários ou prepostos, ou ainda para outro associado.

Parágrafo 2 O representante do associado se compromete a respeitar e cumprir com as diretrizes fixadas por este Estatuto, na medida em que deixar de fazer tal poderá ter sua substituição solicitada pelo Conselho de Administração.

Artigo 10 Os associados são distinguidos entre 7 (sete) categorias, quais sejam: (i) sociedades empresárias produtoras de Hidrogênio Verde; (ii) grandes consumidores de Hidrogênio Verde; (iii) fornecedores de equipamentos e insumos para a indústria de Hidrogênio Verde; (iv) sociedades empresárias que atuem na administração de infraestrutura portuária que tenham interesse efetivo no desenvolvimento de projetos que integrem a cadeia do Hidrogênio Verde; (v) consultorias; (vi) demais sociedades empresárias, ainda que não se enquadrem nas categorias supracitadas, mas desde que demonstrem pertinência temática relativa ao setor de Hidrogênio Verde; e (vii) pessoas físicas com comprovada relevância para o setor de Hidrogênio Verde.

Parágrafo 1 Estão enquadradas na categoria dos associados produtores, as pessoas jurídicas que produzam ou tenham projetos em fase de desenvolvimento e/ou implementação para a produção de Hidrogênio Verde, sendo para cada associado produtor conferido 1 (um) voto com peso 10 nas deliberações submetidas à Assembleia Geral (“**Associados Produtores**”).

Parágrafo 2 Estão enquadradas na categoria dos associados grandes consumidores, as pessoas jurídicas que comprovadamente consumam atualmente Hidrogênio no seu processo produtivo e/ou que desejem incluir Hidrogênio Verde como combustível e/ou matéria prima para o seu processo produtivo, sendo conferido para cada associado grande consumidor 1 (um) voto com peso 10 nas deliberações submetidas à Assembleia Geral (“**Associados Grandes Consumidores**”).

Parágrafo 3 Estão enquadradas na categoria dos associados fornecedores, as pessoas jurídicas fornecedoras de máquinas, equipamentos e insumos para o setor de Hidrogênio Verde, sendo conferido para cada associado fornecedor 1 (um) voto com peso 5 nas deliberações submetidas à Assembleia Geral (“**Associados Fornecedores**”).

Parágrafo 4 Estão enquadradas na categoria dos associados de portos as pessoas jurídicas administradores de infraestrutura portuária atuantes no setor de Hidrogênio Verde, sendo conferido para cada associado de portos 1 (um) voto com peso 3 nas deliberações submetidas à Assembleia Geral (“**Associados de Portos**”).

Parágrafo 5 Estão enquadradas na categoria dos associados consultores, as pessoas jurídicas de consultoria comercial, técnica e/ou jurídica que prestem serviços para o setor de Hidrogênio Verde, sendo conferido para cada associado consultor 1 (um) voto com peso 2 nas deliberações submetidas à Assembleia Geral (“**Associados Consultores**”).

Parágrafo 6 Estão enquadradas na categoria de associados diversos, as pessoas jurídicas que não se enquadrem nas demais categorias, mas que demonstrem pertinência temática ao setor de Hidrogênio Verde, para cada associado diverso, entretanto, não sendo a eles conferido poder de voto ou elegibilidade ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, mas tão somente direito de participação, incluindo direito de expressar opinião, nas Assembleias Gerais da Associação (“**Associados Diversos**”).

Parágrafo 7 Estão enquadradas na categoria de associados membros honorários, as pessoas físicas que possuam comprovada relevância para o setor de Hidrogênio Verde, entretanto, não sendo a eles conferido poder de voto ou elegibilidade ao Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, mas tão somente direito de participação, incluindo direito de expressar opinião, nas Assembleias Gerais da Associação (“**Associados Honorários**”).

Artigo 11 Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Associação, não podendo, de qualquer forma, representá-la.

Artigo 12 A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida por deliberação do Conselho de Administração, mediante proposta apresentada por (i) associados da Associação; ou (ii) membros do Conselho de Administração, acompanhada dos documentos comprobatórios do seu enquadramento na categoria de associado pleiteada e da declaração do novo associado de que concorda com os termos do estatuto social e demais políticas da Associação e que os objetivos dela são convergentes com a sua atuação. A aprovação da admissão de novos associados, de qualquer categoria, dependerá da aprovação por maioria simples dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião convocada para esta finalidade.

Parágrafo único Os associados, independentemente de suas categorias, a partir do ingresso na Associação, pagarão uma taxa de adesão e uma contribuição mensal, cujos valores devidos por cada categoria de associado serão propostos pelo Conselho de Administração e aprovados pela Assembleia Geral e poderão ser anualmente ajustados de acordo com o IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo (“**Contribuição Mensal**”), salvo pelos Associados Honorários que se encontram isentos de tal contribuição.

Artigo 13 A pessoa física ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores da Associação, queira colaborar financeiramente, de forma pontual, esporádica ou regular, para a consecução dos objetivos sociais da Associação, poderá atuar como contribuinte voluntário (“**Contribuinte Voluntário**”). O Contribuinte Voluntário não será considerado membro da Associação para quaisquer fins de direito.

Artigo 14 Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, retirar-se da Associação por meio de um pedido escrito de desligamento enviado ao Conselho de Administração. O desligamento será considerado efetivo em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento do referido pedido, desde que data posterior não seja nele indicada, caso em que, todos os direitos e deveres do referido associado permanecerão vigentes até o decurso integral do prazo acima definido, incluindo, mas não se limitando, a obrigação de pagamento da Contribuição Mensal.

Parágrafo 1 O associado que tenha se retirado da Associação deverá deixar de utilizar toda e qualquer infraestrutura comum da Associação e/ou administrada pela Associação a partir da data de sua efetiva retirada, qual seja, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias acima definido, não sendo a ele conferido qualquer direito de restituição por valores referentes a Taxa de Adesão, Contribuição Anual ou que tenha eventualmente aportado no desenvolvimento da Associação e consecução de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 2 Poderá ser excluído, por justa causa, do quadro social o associado que:

- (i) for liquidado, extinto, ou tiver decretada sua falência ou insolvência;
- (ii) vier a falecer ou vier a ser considerada incapaz, sendo esta pessoa física;
- (iii) descumprir as normas deste Estatuto ou do Código de Conduta e Ética;
- (iv) praticar ato incompatível com os fins da Associação, ou com suas formas de atuação;
- (v) atraso, por mais de 120 (cento e vinte) dias, do pagamento da Contribuição Mensal;
- (vi) verificação e comprovação de dano moral ou material para a Associação, seus associados ou objetos;
- (vii) conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- (viii) patrocínio, apoio, ou divulgação de atos ou fatos que, a critério da Associação, possam comprometer a consecução de seus objetivos institucionais ou colocar em risco a situação financeira e patrimonial da Associação; e
- (ix) promoção, por qualquer meio ou forma, de atos que evidenciem um interesse particular em detrimento dos demais interesses da Associação.

Parágrafo 3 A exclusão de associado estará sujeita à deliberação pela maioria absoluta dos associados no âmbito do Conselho de Administração, em reunião especialmente convocada para esse fim, caso em que será assegurado ao Associado infrator seu direito ao contraditório e ampla defesa durante todo o trâmite disciplinar, incluindo, mas não se limitando, ao direito de participação na referida reunião para apresentação de sua defesa.

Parágrafo 4 Da decisão do Conselho de Administração, a fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, de cuja decisão não caberá mais recurso.

Parágrafo 5 Sem prejuízo do acesso ao contraditório e ampla defesa, é facultado ao Conselho de Administração a aplicação de medidas cautelares de caráter provisório e irrecorríveis ao Associado infrator, a fim de garantir o regular andamento do trâmite disciplinar e a preservação da imagem e reputação da Associação.

Parágrafo 6 É facultado ao Associado excluído pleitear, mediante envio de justificativa prévia por escrito endereçada ao Conselho de Administração, sua readmissão no quadro social, desde que cessada a causa da exclusão por período superior a 6 (seis) meses.

Artigo 15 São direitos dos associados:

- (i) propor ao Conselho de Administração a tomada de medidas e ações de interesse da Associação em linha com seus objetivos institucionais;
- (ii) participar de todas as atividades associativas, na forma determinada pelo Estatuto, pelo Conselho de Administração, observadas eventuais restrições gerais que venham a ser impostas para as atividades;
- (iii) propor a criação e participação em comissões, comitês, eventos e grupos de trabalho, alinhados com os objetivos institucionais da Associação, quando designados para estas funções;
- (iv) comparecer e participar das Assembleias Gerais, apresentar propostas, programas e projetos de ação para a Associação, discutir e votar todos os assuntos nelas discutidos, conforme seus respectivos direitos de voto;
- (v) indicar seus representantes para concorrer à eleição para a composição do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal desde que atendidos os requisitos para candidatura estabelecidos no artigo 22 deste Estatuto;
- (vi) propor ao Conselho de Administração, através de seus representantes credenciados, qualquer assunto que julgue que deva ser submetido à apreciação da Assembleia Geral, sendo a decisão de inclusão em pauta exclusiva do órgão a quem o pedido foi direcionado a; e
- (vii) utilizar-se da infraestrutura operacional da Associação para promoção de suas atividades e persecução de seus objetivos institucionais.

Parágrafo 1 Os direitos dos associados previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis, salvo em se tratando de pessoa jurídica que, direta ou indiretamente, controle, seja controlada ou esteja sob o controle comum do associado, a qual poderá, mediante exclusivo critério do associado, gozar e usufruir de seus direitos aqui previstos sem, contudo, assumir sua posição de associado.

Parágrafo 2 O associado que não comparecer à Assembleia Geral da Associação poderá: (i) nomear um representante, mediante procuraçao, para votar em seu nome; ou (ii) declarar seu voto antecipadamente, com antecedência mínima de 1 (um) dia da data de realização da Assembleia Geral, conforme convocação, por e-mail enviado ao Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3 Os direitos dos associados não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros, mesmo que de maneira temporária, com o propósito de viabilizar a participação de terceiros em comitês, reuniões ou quaisquer outras atividades da associação.

Artigo 16 São deveres dos associados:

- (i) observar, respeitar, cumprir e fazer ser cumprido o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções da Associação;
- (ii) pagar a Contribuição Mensal pontualmente dentro do prazo e forma acordados;
- (iii) cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação, difundir seus objetivos e ações, incluindo o cumprimento do Estatuto, bem como manter conduta compatível com os objetivos associativos e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da Associação;

- (iv) respeitar, acatar e fazer serem acatadas as decisões tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal da Associação;
- (v) cuidar para que seus representantes exerçam, com zelo e probidade, as funções inerentes aos cargos para os quais forem eleitos;
- (vi) zelar pelo bom uso e conservação das instalações, bens e nome da Associação;
- (vii) defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- (viii) comparecer e votar por ocasião das eleições;
- (ix) denunciar à Assembleia Geral qualquer irregularidade verificada dentro da Associação; e
- (x) não utilizar empregados ou prestadores de serviços da Associação em benefício próprio ou de terceiros.

Parágrafo 2 A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações previstos neste Estatuto constitui justa causa para a aplicação aos Associados as seguintes penalidades:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão; e
- (iii) Exclusão.

Parágrafo 3 A penalidade de advertência será aplicável ao Associado que não cumprir, por si e/ou seus representantes, os deveres previstos neste Estatuto ou praticar atividades contrárias aos objetivos da Associação, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas, quando cabíveis.

Parágrafo 4 Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, quando cabíveis, será aplicada, após deliberação do Conselho de Administração, a pena de suspensão ao Associado que:

- (i) Faltar com o pagamento da Contribuição Mensal por período superior a 90 (noventa) dias;
- (ii) Reincidir na prática de atividades contrárias aos objetivos da Associação, depois de advertido a respeito;
- (iii) Deixar de atender à solicitação da Associação para a prática de qualquer ato que lhe caiba, por força do Estatuto Social, após ter sido advertido a respeito.

Parágrafo 5 A penalidade de exclusão será aplicada nas hipóteses previstas no artigo 14º, parágrafo segundo, observado o procedimento previsto nos parágrafos terceiro e quarto do artigo 14º.

Parágrafo 6 As penas de advertência e suspensão serão aplicadas pelo Conselho de Administração, após notificação prévia encaminhada pelo Diretor Executivo ao Associado infrator para a solução da infração, dispondo o Associado do prazo de 10 (dez) dias para sanar a respectiva infração.

Capítulo 6 DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 17 A Assembleia Geral é o órgão de deliberação colegiada e instância superior de deliberação da Associação, constituída por todos os associados da Associação em pleno gozo de

seus direitos estatutários, que supervisionará a administração da Associação, exercida pelo Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo.

Artigo 18 A Assembleia Geral reunir-se-á, presencial ou remotamente, quando convocada:

- (i) ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses depois de findo o exercício social, para aprovar as demonstrações financeiras, o relatório de atividades referente às atividades desenvolvidas pela Associação no exercício anterior, os valores das Contribuições Mensais e, quando for o caso, eleger e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Associação; e
- (ii) extraordinariamente, sempre que for necessário, para deliberar de assuntos de sua competência, conforme elencados abaixo.

Parágrafo único Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei ou neste estatuto social, compete privativamente à Assembleia Geral:

- (i) aprovar as demonstrações financeiras e o relatório de atividades referente às atividades desenvolvidas pela Associação;
- (ii) deliberar sobre o relatório anual do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal (se aplicável);
- (iii) reformar parcial ou totalmente o Estatuto;
- (iv) eleger, empossar ou destituir os membros do Conselho de Administração;
- (v) eleger, empossar ou destituir os membros do Conselho Fiscal;
- (vi) determinar a dissolução e/ou extinção da Associação, fixando a forma de liquidação, nomeando os liquidantes e deliberando acerca da destinação do patrimônio, nos casos e na forma previstos em lei; e
- (vii) deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse social trazidos à sua apreciação e que constem na ordem do dia.

Artigo 19 As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas pelo (i) Presidente do Conselho de Administração, ou (ii) quaisquer associados representando 1/5 (um quinto) do número total de associados, por e-mail com confirmação de recebimento e deverá incluir a data, horário, local e ordem do dia.

Parágrafo 1 A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, dar-se-á a todos os associados, e com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo 2 As Assembleias Gerais deverão ser instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, na sua ausência, por outro membro do Conselho de Administração.

Parágrafo 3 Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os associados comparecerem ou declararem-se cientes da data, horário, local e ordem do dia da Assembleia Geral.

Parágrafo 4 Na hipótese de convocação por associados representando 1/5 (um quinto) do número total de associados, eles deverão enviar requerimento por escrito ao Presidente do Conselho de Administração solicitando a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, indicando nesse requerimento a ordem do dia a ser tratado.

Parágrafo 5 Caso o Presidente do Conselho de Administração não convoque a solicitada Assembleia Geral Extraordinária, os associados representativos de 1/5 (um quinto) do número total de associados poderão fazê-lo diretamente, observando-se o prazo de 15 (quinze) dias de antecedência mínima e a exigência de ciência por todos os associados quanto a data, horário, local e ordem do dia da Assembleia Geral.

Artigo 20 A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes, exceto em se tratando de Assembleia Geral convocada para qualquer das exceções previstas no parágrafo primeiro abaixo, caso em que, se não instalada em primeira convocação, instalar-se-á em segunda convocação, 3 (três) dias depois, com qualquer número de associados presentes.

Parágrafo 1 As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, com exceção daquelas que tenham por objeto (i) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho de Administração, para os quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim; e (ii) alterar este Estatuto ou dissolver a Associação, para as quais o quórum de deliberação é o de 2/3 (dois terços) de votos dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Parágrafo 2 As deliberações da Assembleia Geral deverão constar de atas, que serão registradas em livro próprio, eletrônico ou físico, e deverão ser assinadas por todos os associados presentes a Assembleia Geral, cuja íntegra deverá ser disponibilizada aos associados em até 3 dias úteis após o término da Assembleia Geral ou mediante solicitação.

Parágrafo 3 Preferencialmente, as assembleias gerais serão realizadas por meios virtuais, em conformidade com as disposições deste Estatuto e da legislação vigente, sendo conduzidas por plataformas online ou outros meios tecnológicos apropriados que permitam a participação remota dos associados, devendo ser indicado o correspondente link para inscrição prévia e acesso dos associados, no instrumento de convocação.

Parágrafo 4 Os associados que votarem com observância do disposto neste Estatuto serão considerados presentes na Assembleia Geral, para todos os efeitos legais.

Parágrafo 5 O direito de voto nas Assembleias Gerais somente poderá ser exercido pelos associados que estiverem integralmente adimplentes suas obrigações, em especial, com o pagamento da Contribuição Mensal.

Capítulo 7 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 21 O Conselho de Administração da Associação é constituído por, no mínimo 6 (seis) e, no máximo, 22 (vinte e dois) membros de notória competência, experiência, integridade e alinhamento com a missão, visão, princípios e valores da Associação, eleitos pela Assembleia Geral, e incluídos até 2 (dois) membros independentes, sendo o número de membros por gestão estabelecido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1 O prazo de mandato de cada membro do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 2 As atividades do Conselho de Administração serão coordenadas pelo Presidente do Conselho de Administração e, em sua ausência, pelo Vice-presidente do Conselho de Administração, ambos eleitos pelos demais membros para cada mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 3 Findo o prazo de seu mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a eleição e posse dos novos membros.

Parágrafo 4 Os membros eleitos do Conselho de Administração tomarão posse mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reunião do Conselho de Administração da Associação.

Parágrafo 5 Em caso de ausência de um membro do Conselho de Administração em uma determinada reunião do Conselho de Administração, caberá a indicação de substituto pelo associado representado pelo Conselheiro substituído, sendo que este Conselheiro não terá direito de voto.

Parágrafo 6 Em todos os atos de gestão e durante o desenvolvimento de todas as suas atividades, a Associação e os integrantes da sua administração deverão observar os princípios da integridade, legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Parágrafo 7 Os membros do Conselho de Administração (inclusive o Conselheiro Independente) exercerão o seu cargo voluntariamente, não recebendo nenhum benefício – mesmo que indireto – pela função que exerce.

Artigo 22 Os associados somente poderão nomear para integrar o Conselho de Administração indivíduos que ocupem cargo de administração (diretoria ou conselho de administração) ou alta gerência de suas respectivas administrações com poderes para representar o associado perante a Associação, sendo certo que os membros do Conselho de Administração atuarão sempre como representantes da empresa Associada.

Parágrafo 1 A Presidência e a Vice-presidência do Conselho de Administração serão definidas por maioria absoluta de votos dos membros do Conselho de Administração na primeira reunião do órgão após a eleição realizada pela Assembleia Geral. Em caso de empate, serão feitas rodadas de desempate, concorrendo apenas os candidatos empatados para os respectivos cargos aos quais concorrem.

Parágrafo 2 O membro do Conselho de Administração que deixar de integrar a administração ou o quadro de funcionários de seu respectivo associado automaticamente perderá o seu cargo no Conselho de Administração da Associação, devendo, nesse caso, aplicar-se à o disposto no parágrafo quinto do artigo 21.

Parágrafo 3 Observado o disposto no caput deste artigo 22º, qualquer Associado que esteja em dia com suas obrigações sociais poderá indicar candidato representando sua instituição e concorrer à eleição em Assembleia Geral para as vagas disponíveis para a composição do Conselho de Administração a cada gestão.

Parágrafo 4 A indicação de candidatura deverá ser enviada ao Diretor Executivo, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência a data de realização da próxima Assembleia Geral. Recebidas as indicações, o Diretor Executivo divulgará, em conjunto com o edital de convocação da Assembleia Geral, a lista de candidaturas, para conhecimento de todos os Associados.

Parágrafo 5 Caberá ao Diretor Executivo a divulgação da lista atualizada de posições disponíveis no Conselho de Administração no sítio eletrônico da Associação, bem como da composição atualizada do mesmo.

Parágrafo 6 É facultado aos associados elegíveis ao Conselho de Administração a formação de chapas em prol de um mesmo objetivo comum. O detalhamento da forma de eleição e participantes destas chapas será descrito no Regulamento Interno da Associação.

Artigo 23 São inelegíveis para os cargos de membros do Conselho de Administração da Associação as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Artigo 24 O Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias mensais, e extraordinárias, que poderão ser realizadas remotamente, sempre que os interesses da Associação o exigirem, mediante convocação por escrito do seu Presidente, contendo o resumo das matérias a serem apreciadas, e enviada aos demais membros do Conselho de Administração com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias, salvo hipótese de matéria de excepcional urgência, devidamente justificada, quando a convocação poderá se dar por outros meios de comunicação e não obedecido o referido prazo de antecedência.

Parágrafo 1 Ficam dispensadas as formalidades de convocação quando todos os membros do Conselho de Administração comparecerem ou declararem-se cientes da data, horário, local e ordem do dia da reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 2 Para deliberar, o Conselho de Administração deverá contar, no mínimo, com a presença da maioria de seus membros eleitos, tendo cada Conselheiro direito a 1 (um) voto e sendo as deliberações tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo 3 Nas deliberações do Conselho de Administração, os seus membros poderão apresentar seu voto remotamente, por meio de vídeo conferência ou mensagens de correio eletrônico.

Parágrafo 4 Em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, caberá ao Presidente o voto de desempate.

Parágrafo 5 Das deliberações do Conselho de Administração serão lavradas atas no livro de atas das reuniões do Conselho de Administração assinadas pelos presentes, cuja íntegra deverá ser disponibilizada aos associados em até 3 dias úteis após o término da reunião ou mediante solicitação. As matérias sensíveis e confidenciais discutidas pelo Conselho de Administração e incluídas na respectiva ata da reunião deverão ser classificadas como "Confidenciais" e terão acesso restrito somente aos membros do Conselho de Administração e pessoas autorizadas pelo seu Presidente. Este, exclusivamente, concederá acesso, considerando critérios pertinentes à função do solicitante. A responsabilidade pela confidencialidade recai sobre todos os autorizados, sujeitos a medidas disciplinares por descumprimento.

Parágrafo 6 Poderão participar das reuniões do Conselho de Administração terceiros devidamente qualificados e com comprovada pertinência temática com a deliberação objeto da reunião que sejam convidados pelo Presidente do Conselho de Administração. A participação de tais terceiros está condicionada à assunção pelos mesmos termos de compromisso de confidencialidade. Mediante solicitação de qualquer conselheiro, o terceiro poderá expressar suas opiniões a respeito dos temas debatidos, mas não terá direito de voto.

Artigo 25 Compete ao Conselho de Administração:

- (i) exercer as atribuições que a lei, este Estatuto ou a Assembleia Geral lhe conferirem;
- (ii) definir o valor da taxa de adesão à Associação, a Contribuição Mensal e suas alterações e submeter tais valores para a aprovação da Assembleia Geral;
- (iii) preparar a ordem do dia e convocar as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária;
- (iv) aprovar a designação e destituição do Presidente e do Vice-presidente do Conselho de Administração;
- (v) aprovar a designação e destituição do Diretor Executivo, bem como sua remuneração e benefícios;
- (vi) aprovar o plano estratégico anual proposto pelo Diretor Executivo;
- (vii) aprovar o plano orçamentário anual proposto pelo Diretor Executivo;
- (viii) aprovar e alterar eventuais regimentos internos da Associação;
- (ix) verificar o cumprimento das metas estabelecidas nos orçamentos de investimentos e de custos;
- (x) providenciar orientação geral das atividades sociais, compreendendo a fixação das políticas e diretrizes básicas para o desenvolvimento das atividades da Associação, normas gerais de organização, operação e administração;
- (xi) autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis que pertençam ou venham a pertencer ao patrimônio da Associação;
- (xii) propor à Assembleia Geral alterações ao Estatuto ou dissolução da Associação;
- (xiii) cuidar da fixação da política e diretrizes básicas da Associação, o acompanhamento e supervisão das atividades e dos resultados atingidos, e a adoção de medidas corretivas;
- (xiv) aprovar a submissão dos balanços patrimoniais e demonstrações financeiras para deliberação da Assembleia Geral;
- (xv) aprovar a contratação de financiamentos e empréstimos, com o objetivo de atender ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da Associação;
- (xvi) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Associação;
- (xvii) analisar e revisar a proposta de relatório anual preparada pelo Diretor Executivo e apresentá-la à Assembleia Geral;
- (xviii) regulamentar as deliberações da Assembleia Geral e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno da Associação;
- (xix) aprovar e alterar as políticas de comunicação, marketing e relacionamento da Associação, estabelecidas pelo Diretor Executivo;
- (xx) criar e extinguir comitês e grupos de trabalho técnicos, bem como fixar a sua composição, atribuições e normas de funcionamento, cuja supervisão ficará a cargo do Diretor Executivo;

- (xxi) aprovar o Código de Conduta e Ética da Associação e suas alterações;
- (xxii) aprovar a admissão de novos associados nos termos do Artigo 12;
- (xxiii) aprovar a exclusão de associados, nos termos do parágrafo terceiro do Artigo 14 deste Estatuto; e
- (xxiv) solucionar as dúvidas e casos omissos deste Estatuto.

Artigo 26 Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- (i) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais;
- (ii) decidir os impasses nas deliberações do Conselho de Administração, no caso de empate nas votações.
- (iii) organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e o Diretor Executivo;
- (iv) assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- (v) presidir as Assembleias Gerais; e
- (vi) transmitir ao Diretor Executivo as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e verificar o seu cumprimento.

Parágrafo único Poderá o Presidente do Conselho de Administração, mediante deliberação do Conselho de Administração, acumular, temporariamente, o seu cargo com o de Diretor Executivo, tão somente enquanto o Diretor Executivo não tiver sido eleito pelo Conselho de Administração.

Capítulo 8 DO DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 27 Para além do Conselho de Administração, a Associação contará com 1 (um) Diretor Executivo, contratado e remunerado conforme seu respectivo termo contratual, a quem incumbirá o exercício da coordenação da administração da Associação.

Parágrafo único O Diretor Executivo deverá ser eleito pelo Conselho de Administração e possuirá prazo de mandato de 2 (dois) anos, permitida a sua reeleição.

Artigo 28 Compete ao Diretor Executivo:

- (i) administrar os negócios em geral da Associação e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto, atribuída a competência ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de associados;
- (ii) zelar pela observância da lei e deste Estatuto;
- (iii) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração e nas Assembleias Gerais dos associados;
- (iv) administrar, gerir e coordenar os negócios sociais;
- (v) administrar convênios, contratos, termos de parceria ou quaisquer outros atos de convergência e cooperação necessários ao bom desempenho das atividades da Associação;

- (vi) elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de orçamento e programação anual da Associação;
- (vii) elaborar e levar a submissão do Conselho de Administração os balanços patrimoniais e demonstrações financeiras;
- (viii) emitir e aprovar instruções internas que julgar uteis ou necessários;
- (ix) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração plano estratégico anual da Associação;
- (x) elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração plano orçamentário anual da Associação;
- (xi) elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de relatório anual; e
- (xii) dirigir e supervisionar as atividades dos comitês e grupos de trabalho técnico criados pelo Conselho de Administração.
- (xiii) estabelecer as políticas de comunicação, marketing e relacionamento da Associação.

Parágrafo 1 A Associação será representada legalmente, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros e quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista, fundações, entidades paraestatais e instituições financeiras pelo Diretor Executivo, em conjunto, com o Presidente do Conselho de Administração ou o Vice-presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 2 As procurações outorgadas pela Associação serão assinadas, em conjunto, (i) pelo Diretor Executivo; e (ii) pelo Presidente do Conselho de Administração ou, alternativamente, pelo Vice-presidente do Conselho de Administração. Os mandatos concedidos por meio de procuração deverão especificar os poderes outorgados e ter um prazo de validade determinado, que não poderá exceder 1 (um) ano, salvo aquelas para fins judiciais, que poderão ser válidas por prazo indeterminado.

Capítulo 9 DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29 O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira e contábil da Associação, de caráter permanente, será constituído por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, e igual número de membros substitutos, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Artigo 30 Os membros eleitos do Conselho Fiscal tomarão posse mediante assinatura de termo de posse lavrado no livro de atas de reunião do Conselho Fiscal da Associação.

Parágrafo único São inelegíveis para os cargos de membros do Conselho Fiscal as pessoas impedidas por lei especial, ou condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Artigo 31 Compete ao Conselho Fiscal:

- (i) dar parecer formal sobre os relatórios e demonstrações contábil-financeiras da Associação, oferecendo as ressalvas que julgarem necessárias;

- (ii) opinar sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação, sempre que necessário;
- (iii) comparecer, quando convocado, às Assembleias Gerais, para esclarecer seus pareceres; e
- (iv) opinar sobre a dissolução e liquidação da Associação.
- (v) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- (vi) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- (vii) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Associação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Associação;
- (viii) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias.

Parágrafo 1 Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente, que coordenará os trabalhos.

Parágrafo 2 O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples de votos.

Capítulo 10 DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 32 O exercício social financeiro da Associação coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de janeiro e encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 33 Ao final de cada exercício social, o Conselho de Administração, em conjunto com o Diretor Executivo, providenciará a elaboração do balanço patrimonial, acompanhado pela proposta de relatório da administração, do relatório de atividades e das demais demonstrações financeiras exigidas em lei, com observância das formalidades legais.

Parágrafo 1 A Associação, ao término de cada exercício social, tornará público, por qualquer meio eficaz, seu balanço patrimonial, demais demonstrações financeiras e o relatório das atividades, bem como as certidões negativas de débito junto ao Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), além de colocar tais documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.

Parágrafo 2 A Associação deverá observar, rigorosamente, na elaboração do balanço patrimonial e das demais demonstrações financeiras, os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade.

Parágrafo 3 A Associação deverá fazer com probidade a prestação de contas de eventuais recursos advindos dos poderes públicos, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Artigo 34 É facultativo à Associação a distribuição de quaisquer parcelas de seu patrimônio ou de suas rendas, inclusive de eventuais excedentes de receitas sobre despesas, tais como

dividendos, bonificações, bens, parcelas do patrimônio líquido ou vantagens a qualquer título, inclusive a título de lucro e/ou participação no seu resultado, para associados, voluntários, colaboradores, contribuintes e/ou benfeiteiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

Capítulo 11 DA DISSOLUÇÃO

Artigo 35 No caso de dissolução, aprovada pela Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes com os da Associação.

Parágrafo único A Assembleia Geral nomeará o liquidante e determinará o modo de liquidação da Associação, observadas as disposições legais.

Capítulo 12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36 São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário da Associação que envolverem a Associação em obrigações ou negócios estranhos ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Artigo 37 A Associação, de forma a cumprir seus objetivos, deverá firmar com os associados, acordos de confidencialidade que, dentre outras questões, tratará do fornecimento de informações pertinentes pelos associados, dentro dos procedimentos e serem estabelecidos pela Associação, e da divulgação a terceiros, mediante as devidas autorizações dos associados que as divulgaram.

Artigo 38 As informações confidenciais recebidas pela Associação serão utilizadas exclusivamente para seus estudos e relatórios e somente poderão ser divulgadas de forma agregada e consolidada, de forma a retirar o caráter sensível dos dados. A Associação não divulgará as informações confidenciais de um associado para outro, ou para terceiros, devendo guardar sigilo de tais informações. A Associação estabelecerá regras internas para a coleta, processamento e entrega dos resultados desses dados, de forma a garantir o estrito cumprimento da legislação aplicável. A Associação, no cumprimento de seus objetivos, atuará em cumprimento integral à Lei 12.529/11 (“**Lei de Defesa da Concorrência**”) ou futura legislação que venha a substituí-la.

Artigo 39 A Associação, no cumprimento de seus objetivos, não realizará, oferecerá, prometerá ou autorizará a entrega de qualquer pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem, seja diretamente ou indiretamente, para o uso ou benefício direto ou indireto de qualquer autoridade ou funcionário público, partido político, representante de partido político, candidato a cargo eletivo ou qualquer outro indivíduo ou entidade, no Brasil ou no exterior, quando tal oferta, pagamento, presente, promessa, entretenimento ou qualquer outra vantagem constituir ou puder constituir violação às leis brasileiras ou estrangeiras relacionadas a corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, improbidade administrativa, violações a licitações e contratos públicos, lavagem de dinheiro, violações eleitorais ou condução de negócios de forma não ética, incluindo, sem limitação, a Lei 12.846/13, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 9.504/1997, a Lei nº 9.613/1998 e a Lei nº 12.813/2013, ao *United Kingdom Bribery Act* 2010 ou ao *United States Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 (FCPA), ou futura legislação que venha a substituí-las, coletivamente denominadas as “**Leis Anticorrupção**”.

Artigo 40 Os associados elegem o Foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para a resolução de qualquer litígio que venha a surgir em relação ao presente Estatuto, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 41 Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos deste Estatuto as disposições legais vigentes e, na sua ausência, caberá à Assembleia Geral dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Mesa:

Nome: Luis Claudio Viga da Silveira
Cargo: Presidente

Nome: Fernanda Delgado
Cargo: Secretária

Representantes legais da Associação:

Nome: Luis Claudio Viga da Silveira
Cargo: Presidente do Conselho de Administração da Associação

Nome: Fernanda Delgado
Cargo: Diretora Executiva da Associação